



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.581
De 8 de junho de 1967.

Dispõe sobre extinção de formigueiros.

Artigo 1º - Fica instituído, em caráter obrigatório, na Prefeitura Municipal, um serviço de combate as formigas.

Artigo 2º - Para a execução do serviço referido no artigo anterior, fica a Prefeitura através seus servidores - ou de pessoas contratadas, autorizada a penetrar nos terrenos e nos quintais das residências, para a respectiva vistoria ou para a prestação dos serviços necessários a extinção de formi gueiros.

§ 1º - Procedida a extinção de formigueiros, a Prefeitura cobrará o custo dos serviços, cujo lançamento entregará, quando possível, diretamente aos proprietários, ou então, procederá a cobrança por meio de Edital que será publicado na imprensa local.

§ 2º - O proprietário que não satisfizer o pagamento referido no parágrafo 1º, do prazo de 30 (trinta) dias, terá acrescido o seu débito em 10% (dêis por cento) em todo - mês de atraso sofrendo ainda si ultrapassar a 90 (noventa) - dias, mais a correção monetária.

§ 3º - Decorridos 120 (cento e vinte) dias da execução dos serviços, e si o pagamento não tiver sido feito, a Prefeitura procederá a cobrança judicial do débito, ficando o mesmo sujeito, além dos juros de mora, mais a correção monetária até a sua liquidação final.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ad/.-